



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/267 (AUT-TV)

Alteração de denominação e projeto da TVI24 para CNN Portugal

Lisboa
22 de setembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/267 (AUT-TV)

Assunto: Alteração de denominação e projeto da TVI24 para CNN Portugal

I. Pontos prévios

1. A 24 de maio de 2021, a TVI- Televisão Independente, S.A. (doravante TVI), informou a ERC sobre o acordo firmado entre estes e o grupo Turner Broadcasting para a criação do serviço de programas “CNN Portugal”, em Português.
2. Assevera-se como um projeto que compreende “um marco de grande relevância no jornalismo nacional e constituirá uma excelente oportunidade para trazer aos portugueses uma forma de fazer notícias sobre a atualidade política, social, cultural e económica com os mais elevados standards de qualidade.»
3. À data, revelava o operador TVI a intenção de solicitar à ERC a autorização para proceder à alteração da denominação do serviço de programas TVI 24 para CNN Portugal.
4. A 27 de maio de 2021, o Conselho Regulador da ERC informou o operador TVI ter tomado conhecimento do acordo, comunicando que o pedido de alteração deveria ser formalizado com os elementos a que aludem os artigos 17.º, 18.º e 21.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP).

II. Requerimento

5. A 30 de julho de 2021, deu entrada na ERC um requerimento da Administração da TVI – Televisão Independente, S.A., a solicitar a modificação da autorização para o exercício da atividade de televisão concedida pela Deliberação 2/AUT-TV/2009, de 29 de janeiro, a um serviço de programas temático de informação denominado TVI24.

6. Assim, a TVI, vem «nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 21.º, ns. 1, 2 e 3, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com a sua atual redação, requerer a modificação do serviço de programas com a designação atual de “TVI24” que passará a ser designado de “CNN Portugal.»

7. Para efeitos referidos, junta os seguintes documentos:

- i) Identificação do requerente e composição do Conselho de Administração;
- ii) Fundamentação do pedido;
- iii) Declaração da conformidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares;
- iv) Estudo económico e financeiro;
- v) Projeto técnico e descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar;
- vi) Descrição dos meios afetos ao projeto;
- vii) Descrição detalhada da atividade a desenvolver;
- viii) Pacto Social e documentos comprovativos da inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
- ix) Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada;
- x) Declaração comprovativa da situação fiscal do requerente e perante a segurança social;
- xi) Título comprovativo de acesso à rede;

Acompanhados pelos anexos:

- 1) Currículo do Diretor de Programação e Informação;
- 2) Estatuto Editorial da “CNN Portugal”;
- 3) Linhas orientadoras de programação da “CNN Portugal”.

III. Fundamentação

8. O operador TVI sustenta os pedidos de alteração infra, tendo por base o conjunto de fenómenos no panorama audiovisual nacional que «justificam a necessidade de alterar algumas características do projeto inicial, nomeadamente o aumento do número de serviços de programas televisivos temáticos informativos de âmbito nacional disponíveis em Portugal, o

aumento muito significativo da penetração dos serviços de distribuição de televisão e a alteração dos padrões de consumo audiovisual em Portugal, incluindo de informação, com uma crescente migração dos espetadores para dispositivos móveis e para formas não lineares de consumo.»

9. Associado a estes fenómenos, a TVI assume novo posicionamento estratégico decorrente de uma oferta televisiva informativa diferenciada, «diferenciação esta assente nas seguintes marcas de água: a) Notoriedade e goodwill da marca “CNN”, mantendo a produção e enfoque locais de conteúdos informativos; b) Qualidade do jornalismo televisivo associado com práticas editoriais da CNN, incluindo a eventual utilização do seu arquivo e da sua programação internacional; c) Integração com oferta digital; d) Jornalismo de proximidade, assegurando simultaneamente a rapidez, mediação e análise; e) Reforço da autonomia editorial face aos demais serviços de programas televisivos da TVI.»

10. Assente nas premissas referidas, a TVI pretende alterar o serviço de programas TVI24, com base numa alteração de denominação para CNN Portugal e uma alteração de projeto que, mantendo a temática informativa, «pretende produzir informação de qualidade que se torne uma referência no mercado nacional e junto das comunidades portuguesas.»

11. Note-se que, apesar da adoção da marca CNN, «a “CNN Portugal” continuará a ser um serviço de programas de âmbito nacional, preocupado com a cobertura informativa dos eventos que sejam relevantes para os Portugueses e continuará a ser na sua totalidade um serviço de programas produzido localmente pela equipa da TVI ou sob coordenação desta.»

12. Mais salientam que a “CNN Portugal” se dirige predominantemente a um público das classes ABC1 e que «pretende alterar a forma como é produzida a informação em Portugal, apostando na integração com canais digitais e em novas valências, como infografias e recursos de maior valor acrescentado para a perceção rápida e enriquecida do que é relevante.»

13. Para a análise do projeto e conforme elementos constitutivos do processo, o Requerente apresenta linhas gerais de programação assentes numa grelha horizontal, com alterações ao fim-de-semana, onde dominam os espaços informativos, de debate e análise. Destaca, ainda,

«uma oferta nas áreas das artes e do lazer, bem como o uso da rede global da CNN – focada nos grandes temas internacionais, não apenas de cariz político.»

14.No que se refere aos meios humanos afetos ao projeto, para além de beneficiar da estrutura da TVI, num conjunto de operações e sinergias de suporte, o serviço de programas “CNN Portugal” reunirá quadros próprios, nomeadamente um diretor de conteúdos e informação, Nuno Santos, dois diretores executivos e uma estrutura macro da redação, constituída por quatro editores gerais e três editores-executivos que serão novos na estrutura.

IV. Análise

15.Ante a informação disponível e analisadas as alterações solicitadas ao abrigo do artigo 21.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), na sua versão atual, parecem estar reunidas as condições para pronúncia desta Entidade.

16.Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º da LTSAP, estão reunidas as condições temporais ali previstas, uma vez que a autorização do serviço de programas TVI24, pela Deliberação 2/AUT-TV/2009, de 29 de janeiro, já ocorreu há mais de um ano.

17.Fundadas as expetativas do operador TVI na reformulação do projeto TVI24 para CNN Portugal com base no desenvolvimento do panorama audiovisual dos serviços temáticos de informação e com base num acordo entre operadores para projeção de uma marca internacional, garante como pedra basilar a inovação do projeto informativo, sem descurar os interesses do público nacional.

18.A ERC é competente para autorizar e registar as denominações utilizadas pelos serviços de programas dos operadores de televisão, nos termos das alíneas e) e g), do n.º 3, do artigo 24.º, dos seus Estatutos, constantes do Anexo I da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e ao abrigo do n.º 2, do artigo 19.º, da LTSAP, processo que será concluído na Unidade de Registos.

19.Face ao exposto, e dado não subsistirem indícios que as alterações requeridas comprometam os legítimos interesses do público em matéria de informação, não se verificam

outros impedimentos ao deferimento da pretensão apresentada para as alterações da denominação e projeto requerido pelo operador TVI.

V. Deliberação

20.O Conselho Regulador da ERC delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, deferir o pedido de alteração de denominação do serviço de programas TVI24 para CNN Portugal, assim como a respetiva alteração de projeto, mantendo-se a tipologia de serviço de programas temático de informação, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura.

21.O processo deverá ser remetido para a Unidade de Registos, nos termos do artigo 19.º, n.º 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

Lisboa, 22 de setembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo